



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para atender a demanda da Câmara Municipal de Pimenta/MG** visando dar cumprimento as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego em vigência, nos moldes estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente licitação busca a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para atender a demanda da Câmara Municipal de Pimenta/MG, sendo um total de 8 (oito) Servidores;

2.2. Não há no quadro de funcionários da Câmara Municipal de Pimenta/MG, profissional especializado para a realização dos serviços a serem contratados;

2.3. A contratação do objeto é fundamentada na impreterível necessidade de se implantar os serviços em cumprimento das deliberações contidas nas normas regulamentadoras e exigências do MTE e demais legislações pertinentes. Além disso, quanto mais dados levantados sobre a exposição do servidor a fatores de riscos ocupacionais, melhor poderá ser o tratamento na busca de evitar danos à saúde e integridade física dos mesmos.

3. PRAZOS

3.1. A empresa vencedora deverá iniciar suas atividades no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço e obedecer a periodicidade indicada para cada item do objeto;

3.2. No que se refere aos serviços de Engenharia e Segurança do Trabalho, a contratada deverá encaminhar ao setor responsável o plano de trabalho para desenvolvimento do objeto, para análise e aprovação ou reprovação, dentro de 02 (dois) dias úteis a partir da emissão de ordem de serviço;

3.1.1. O plano de trabalho deve ser elaborado considerando a periodicidade pertinente a cada item do objeto;

3.1.2. O plano de trabalho deverá indicar também os profissionais habilitados para a execução do objeto de acordo com a especialidade de cada item.

4. DO PEDIDO, DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão prestados de acordo com o plano de trabalho apresentado e aprovado pela Câmara Municipal de Pimenta/MG, nas formas previstas em contrato;

4.2. O Legislativo Municipal emitirá ordem de serviço, a ser encaminhada à empresa contratada, preferencialmente por correio eletrônico;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

5.1. A empresa contratada apresenta comprovação de especialidade em serviços de segurança e medicina do trabalho por atestado fornecido por pessoa jurídica comprovando que a empresa e os profissionais estão habilitados para execução de objeto compatível com o objeto deste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao execução do objeto, no prazo e forma contratados;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços em conformidade com as especificações do objeto na contratação.

7.2. A Contratada ficará obrigada a cumprir integralmente as obrigações contratuais com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância aos termos da proposta.

7.3. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.4. Manter a execução do serviço estritamente à sua área de atuação, sem interferir em demandas e serviços que são de responsabilidade da Câmara Municipal de Pimenta/MG.

7.5. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-transporte; plano de assistência médica (ambulatorial e hospitalar); outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.6. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Câmara Municipal de Pimenta/MG.

7.7. Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

7.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da Contratante.

7.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

7.10. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

7.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observando o contraditório e a ampla defesa.

7.12. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, independente de dolo ou culpa, durante à execução dos serviços contratados.

7.13. Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do contrato.

7.14. Quaisquer modificações propostas pela Contratada, decorrentes da incompatibilidade técnicas entre o projeto e as reais necessidades da Câmara Municipal de Pimenta/MG, somente poderão ser introduzidas após sua análise e aprovação pela Câmara Municipal de Pimenta/MG.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



7.15. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de acordo com a norma legal.

7.16. Empregar os métodos mais modernos pertinentes à execução do serviço, de acordo com as recomendações técnicas, bem como o emprego de pessoal especializado, necessários à perfeita execução do serviço.

7.17. Toda a equipe de mão de obra a ser empregada na execução dos serviços contratados, deverá ser constituída de profissionais idôneos, qualificados para a função e integrantes do quadro permanente da Contratada.

7.18. Respeitar todos os prazos legais previstos para os serviços, bem como os que forem determinados pela Contratante.

7.19. Expedir toda a documentação que compete aos serviços executados pela Contratada, sem rasuras ou emendas.

7.20. Prestar à Contratante todos os esclarecimentos que forem necessários e os que forem solicitados, no âmbito de sua atuação.

7.21. Comunicar à Câmara Municipal, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilite a execução do serviço ou quando verificar condições inadequadas ou à iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

7.22. A Contratada arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais.

7.23. A Contratada irá responder cível e criminalmente por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Os servidores **Sueli Soares de Melo, Camila Damiane Tomé e Alexandre Cesar Ferreira Coutinho**, indicados pela secretaria solicitante, serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado, parceladamente de acordo com a periodicidade da execução e de acordo com o plano de trabalho apresentado e aprovado pela administração do legislativo municipal.

10.2. Após a execução e aceitação definitiva do objeto a Câmara Municipal efetuará o pagamento correspondente no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal;

10.2.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.2.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

10.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.2.7. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

10.2.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. DO REAJUSTE

11.1. O preço do objeto do presente contrato será fixo e irrevogável pelo período de doze meses e será reajustado pela aplicação no INPC e/ou outro índice equivalente que vier a substituí-lo.

11.1.1. O objeto do contrato tem características de serviços contínuos e sendo assim, passível de prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 e será corrigido anualmente pela aplicação do INPC e/ou outro índice equivalente que vier a substituí-lo.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A Câmara Municipal de Pimenta/MG, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) parceladamente de acordo com a periodicidade da execução do objeto.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

13.1.1. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.1.2. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

13.1.3. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

14.1. Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e o restou evidenciado que o custo estimado total para o objeto deste termo de referência é de R\$39.433,01 (trinta e nove mil quatrocentos e trinta e três reais e um centavo). O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante no processo administrativo, elaborado com base em média de preços, após pesquisa de preços com fornecedores do ramo pertinentes.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Riogo



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



15.1. A fiscalização do Contrato caberá aos servidores Sueli Soares de Melo, Camila Damiane Tomé e Alexandre Cesar Ferreira Coutinho.

15.1.1. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

15.2. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas para atender a contratação do objeto deste termo de referência estão programadas em dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do legislativo municipal nas seguintes rubricas: **01.01.02.01.122.0001.2002.3.3.90.39.00. Outros Serviços. 1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos.**

17. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

17.1. Para a contratação e execução deste objeto, aplica-se no que couber as previsões da Lei Complementar 123/2006.

18. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO:

20.1. A planilha abaixo demonstra os serviços a serem contratados, suas especificações, quantitativos, preço e dados da empresa a ser contratada:

SIGAS - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO AMBIENTAL, QUALIDADE E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI inscrita no CNPJ 20.620.648/0001-78, com sede na Rua Boa Vista, 252, Bairro Céu Azul, na cidade de São Roque de Minas-MG, CEP 37.928-000.					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS	PERÍODI CIEDADE	QUANT / UNID	V. UNIT	V.TOTAL
1	Elaboração do PGR/GRO (PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos / GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais) nos termos da NR-09 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos) e NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços em Saúde), nos termos da NR-01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais) a- Fornecimento de cronograma do PGR/GRO por meio documental, permitindo a manutenção de um registro de dados estruturado de forma a constituir um histórico técnico administrativo de desenvolvimento do programa preventivo; b- O PGR/GRO deve ser atualizado em atendimento ao item 1.5.4.4.6 da NR-01; c- Identificar de forma clara os EPI's, o detalhamento de suas especificações técnicas (C.A- Certificado de Aprovação); d- O PGR/GRO deve conter todos os itens previstos na NR-09 e NR-01, quanto ao reconhecimento de riscos ocupacionais de agentes físicos, químicos e biológicos e quando aplicáveis; e- O PGR/GRO deve conter os procedimentos técnicos de levantamento de riscos ocupacionais e agentes físicos químicos e biológicos e devem conter: 1 - As metodologias e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO; 2 - Os limites de tolerância estabelecidos pela ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Hygienists; 3 - Outras metodologias e procedimentos de avaliação adotados sendo obrigatório que estejam definidos por órgão nacional ou internacional devidamente identificados no PGR/GRO. f - O PGR/GRO deve conter todos os resultados das avaliações qualitativas e	Bienal	01 Serv.	R\$2.790,00	R\$2.790,00



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



	quantitativas em seu bojo bem como em forma de anexo ao PGR/GRO, atendendo de forma integral a NR-09 e a NR-01; g - Elaboração de estudo ergonômico em todas as funções e de acordo com o local de trabalho, com apresentação de relatório circunstanciado, atendendo a NR-17 na sua integralidade. Elaborado por um fisioterapeuta e assinado pelo mesmo; h- Elaboração do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - a ser renovado a cada 12 meses, englobando todas as funções passíveis de apresentação de riscos conforme rege a legislação previdenciária. Avaliações quantitativas de agentes físicos e químicos presente no ambiente de trabalho através de medições das concentrações dos contaminantes (substâncias e compostos químicos) ou da intensidade dos agentes físicos (ruído, vibração, calor, etc.) e posterior comparação com os respectivos limites de tolerância.				
2	Serviços Técnicos especializados em Técnico Segurança do Trabalho nas atividades atinentes ao setor: 1. Para a execução destes serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais técnicos habilitados de acordo com a demanda pontual da Câmara Municipal de Pimenta/MG, inclusive para suporte e atualização do PGR/GRO e elaboração de PPP's, quando for exigido; 2. Os serviços serão realizados mediante visitas presenciais e atendimentos remotos. Visitas presenciais: mínimo 1 vez ao mês, sendo de no mínimo 4 horas cada visita. Atendimento remoto: dias úteis, de 08:00 às 17:00hrs.	Mensal	24 Serv	R\$200,00	R\$4.800,00
3	Programa de Inspeção Periódica (Câmara Municipal de Pimenta/MG) das Condições Sanitárias e de Conforto nos postos de trabalho por meio de uma visita técnica semestral, em conformidade com a NR 24 da Portaria 3.214/78 do MTE, com elaboração de Relatório de Execução de cada inspeção em cada posto de trabalho.	Anual	02 Serv	R\$200,00	R\$400,00
4	Treinamento técnico anual para Brigadas de Incêndio, de acordo com o número de servidores indicado para órgão público, em conformidade com a NR 23.	Anual	02 Serv	R\$400,00	R\$800,00
5	Treinamento semestral com abordagem mínima dos seguintes: 1 - Riscos ocupacionais de agentes físicos, químicos e biológicos existentes no ambiente de trabalho, situações simuladas; 2 - Forma correta de operação dos diversos equipamentos e máquinas e as consequências advindas do mau uso dos mesmos; 3 - Uso e conservação adequados dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI. 4 - Uso adequado dos Equipamentos de Proteção Coletivos - EPC.Os treinamentos deverão ser presencialmente, na sede da Câmara Municipal, de acordo com a classe de trabalho.	Semestral	04 Serv	R\$250,00	R\$1.000,00
6	Planejamento, elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), nos termos da NR-07, por médico habilitado de acordo com a legislação em vigor, incluindo relatório anual.	Unidade	01 Serv	R\$1.128,00	R\$1.128,00
7	Serviços Técnicos especializados para consultoria, assessoria e implementação normativa e técnica do processo de regulação.	Unidade	01 Serv	R\$400,00	R\$400,00
8	Serviços médicos especializados para homologação e validação dos atestados médicos de acordo com a regulação.	Unidade	50 Serv	R\$30,00	R\$1.500,00
9	Realizar atendimentos médicos ocupacionais, com o objetivo de emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) conforme previsto no PCMSO.	Unidade	16 Serv	R\$50,00	R\$800,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$13.618,00

Pimenta, 01 de Dezembro de 2022

Camila Damiane Tomé

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A CONTRATAÇÃO

Aline Maria Rodrigues Chaves
Secretária Geral do Legislativo